

A Comissão de Fazenda, na forma da Lei, vem oferecer o seu projecto de orçamento para o anno financeiro de 1864—1865.

A Comissão conhece que o presente projecto precisa ser emendado e reserva-se, no correr das discussões, apresentar as precisas emendas.

Salla das Comissões, aos 2 de Abril de 1864.—Andrada Machado.—Clemente dos Santos.—Souza Aranha.

1864.—N. 49

A Assembléa Legislativa Provincial Decreta :

TITULO I

Art. 1.º O Presidente da Provincia mandará arrecadar na forma das Leis e Regulamentos respectivos, no anno financeiro de 1.º de Julho de 1864 á 30 de Junho de 1865, os impostos abaixo determinados, orçados na quantia de.....

930.151\$000

A saber :

§ 1.º	Direitos de sahida de generos da Provincia.	540.000\$000
§ 2.º	Meia siza de escravos.	80.000\$000
§ 3.º	Novos e velhos direitos.	3.000\$000
§ 4.º	Decima de heranças e legados.	90.000\$000
§ 5.º	Dita de casas e conventos de frades.	2.000\$000
§ 6.º	Novo imposto de animaes em Sorocaba. .	12.000\$000
§ 7.º	Despachos de embarcações.	1.000\$000
§ 8.º	Imposto sobre casas de leilão e modas. .	400\$000
§ 9.º	Dito sobre seges e mais vehiculos.	720\$000
§ 10.	Cobrança da divida activa.	140.000\$000
§ 11.	Imposto sobre escravos que sahirem por mar.	2.000\$000
§ 12.	Rendimento da ponte de embarque. . .	15.000\$000
§ 13.	Dito da casa de correcção.	10.100\$000
§ 14.	Emolumentos.	4.000\$000
§ 15.	Imposto de dez mil réis sobre cada escravo pertencente aos conventos, de 10 á 50 annos.	2.000\$000
§ 16.	Imposto sobre escravos que não pagaram meia siza.	3.000\$000
§ 17.	Indemnisação e multas.	2.231\$000
§ 18.	Eventual.	10.000\$000
§ 19.	Imposto sobre aguas-ardentes nacionaes e estrangeiras, cobrado na Capital da Provincia.	2.700\$000
§ 20.	Imposto sobre carnes verdes e subsidio litterario cobrado na Capital da Provincia. .	8.000\$000

§ 21. Rendimento do novo imposto de 6.400
rs. cobrado na Capital da Provincia. 2.000.000

Art. 2.º O Presidente da Provincia fica autorizado a despendar no anno financeiro de 1.º de Julho de 1864 á 30 de Junho de 1865, a quantia de Rs.

Na fórma seguinte :

§ 1.º Com a Assembléa Provincial.	47.634.800
Subsidio e indemnisação de jornada á 36 Deputados	17.284.800
Ordenado ao Director da Secretaria.	1.000.000
Dito ao 1.º Official da dita	900.000
Dito ao 2.º Official e Archivista.	800.000
Dito a 2 Amanuenses a 600.000 rs.	1.200.000
Dito ao Porteiro.	800.000
Dito ao Tachygrapho.	2.400.000
Dito a dous Continuos a 450.000 rs.	900.000
Dito a um Correio.	450.000
Dito ao Guarda das Gallerias.	300.000
Publicação dos debates e actos officiaes.	15.000.000
Tachygrapho contractado.	6.000.000
Expediente da Secretaria.	600.000
§ 2.º Com a Secretaria do Governo.	27.070.000
Gratificação ao Secretario.	1.700.000
Ordenado ao Official-maior.	2.000.000
Dito a dous Chefes de Secção a 1.600.000 rs.	3.200.000
Dito a um Chefe de Secção que tem o tempo para a aposentadoria.	1.400.000
Dito ao Chefe do Archivo.	1.600.000
Dito a quatro Primeiros Officiaes a 1.200.000 rs.	4.800.000
Dito a quatro Segundos ditos a 1.100.000 rs.	4.400.000
Dito a tres Amanuenses a 900.000 rs.	2.700.000
Dito ao Porteiro.	1.000.000
Dito ao Continuo.	850.000
Expediente	2.400.000
Gratificação aos Empregados que tem o tempo para aposentadoria e que continuam a servir na fórma da Lei.	1.020.000
§ 3.º ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DAS RENDAS.	
Thesouro Provincial.	10.800.000
Ordenado ao Inspector.	2.000.000
Dito ao Contador.	1.800.000
Dito ao Procurador Fiscal.	1.000.000
Gratificação ao Thesoureiro.	800.000
Dito ao Fiel.	400.000

Ordenado ao Cartorário	600\$000
Ordenado ao Porteiro.....	800\$000
Dito a dous Contínuos a 500\$000 rs.	1.000\$000
Expediente.	2.400\$000

Contadoria..... 11.500\$000

Ordenado a dous Chefes de Secção a 1.400\$ rs.	2.800\$000
Dito a dous Primeiros Officiaes a 1.200\$000 rs.	2.400\$000
Dito a dous Segundos ditos a 1.100\$000 rs....	2.200\$000
Dito a tres Terceiros ditos a 1.000\$000 rs	3.000\$000
Dito a um Praticante	600\$000
Ao Sollicitador.	500\$000

Secretaria 4.100\$000

Ordenado ao Official-maioa.....	1.400\$000
Dito ao Official.....	1.100\$000
Dito a dous Amanuenses a 800\$000 rs....	1.600\$000

ESTAÇÕES.

Collectoria de Santos..... 5.660\$000

Gratificação ao Collector.....	800\$000
Dita ao Escrivão.....	720\$000
Dita ao Escripturario.....	600\$000
Dita ao Agente.....	300\$000
Dita ao Claviculario.....	480\$000
Dita a seis Guardas a 360\$000 rs ..	2.160\$000
Dita a um Guarda da Ponte.....	600\$000

Registo do Banco de Aréas..... 720\$000

Gratificação ao Agente das Tres Barras.....	300\$000
Dita ao dito das Marrecas.	420\$000

Mesa de Rendas de Ubatuba..... 720\$000

Gratificação ao Amanuense.....	720\$000
--------------------------------	----------

Despezas diversas..... 79.626\$000

Gratificação ao encarregado das visitas dos navios em Ubatuba.....	240\$000
Expediente das Collectorias, e aluguel de casas...	3.400\$000
Porcentagem aos Agentes-Fiscaes, a 14 por cento.	75.986\$000

§ 4.º Culto Publico..... 31.044\$000

Guizamento a cento e quatro Igrejas providas, a 40\$000 rs.	4.160\$000
--	------------

Guizamento e fabrica a quinze ditas quando providas, a 400000 rs.	600000
Congrua a trinta e tres Coadjuutores em exercicio a 200000 rs. cada um.	6.600000
Dita a oitenta e seis Coadjuutores que podem ser providos a 200000 rs.	17.200000
<i>Cathedral</i>	
Mestre da Capella.	400000
Organista.	100000
<i>Igreja do Collegio</i>	
Capellão.	400000
Sachristão.	100000
Capellão do Cuhatão.	360000
Com quatro festividades durante o anno na Igreja do Collegio.	124000
Prestação annual de guizamentos á Sé Cathedral. .	1.000000
§ 5.º Força Publica.	210.812000
§ 6.º Instrucção Publica.	
Com a instrucção publica na fórma das leis provinciaes vigentes e as demonstrações do Thesouro Provincial.	172.075000
A saber :	
Com a inspectoría, secretaria da instrucção publica, professores de latim e francez, de primeiras letras de ambos os sexos em cidades, villas, freguezias, capellas, bairros e incluindo o aluguel da casa da escola da Consolação, 1800 rs. para aluguel da casa do professor do Braz, e igual quantia á professora dessa freguezia para o mesmo fim.	108.662000
Utensis para as aulas.	2.000000
Com diferentes professores, quando providos vitalicemente, de diferentes cadeiras de latim e francez, e primeiras letras, em cidades, villas, freguezias, capellas e bairros	38.942000
Com a escola de pintura.	1.000000
Dita normal.	800000
Seminario dos Educandos de Sant'Anna.	10.400000
Com o ordenado do Director.	650000
Dito ao Capellão.	500000
Dito ao Professor de primeiras letras.	600000
Gratificação ao mesmo	150000
Dita ao Mestre alfaiate.	400000
Dita ao Mestre serralheiro.	400000
Dita ao Mestre ferreiro.	400000
Dita ao Mestre sapateiro.	400000
Dita ao Mestre marceneiro.	400000
Dotação ao Seminario.	4.440000

Compra dos instrumentos e materiaes para o exercicio das novas officinas.....	2.060\$000
Seminario das Educandas do Acú.....	10.278\$000
Ordenado a Directora.....	560\$000
Gratificação a mesma.....	50\$000
Ordenado ao Capellão.....	480\$000
Dito a Professora de primeiras letras.....	600\$000
Gratificação.....	100\$000
Dita a Professora de prendas domesticas.....	360\$000
Dita ao Cirurgião.....	240\$000
Dotação ao Seminario.....	7.888\$000
§ 7.º Estabelecimentos diversos.	
Jardim Publico.....	3.000\$000
Gratificação ao Director.....	200\$000
Dita ao Feitor.....	700\$000
Material, sustento dos africanos ahí empregados...	2.100\$000
Hospicio dos alienados.....	8.665\$000
Gratificação ao Administrador.....	1.000\$000
Ordenado ao Escrivão.....	900\$000
Gratificação ao Cirurgião.....	300\$000
Dotação.....	6.465\$000
Casa de Correção.....	30.577\$000
Ordenado ao Administrador.....	1.500\$000
Gratificação ao dito.....	1.200\$000
Ordenado ao Escrivão.....	1.200\$000
Gratificação ao mesmo.....	200\$000
Dita ao Almoxarife.....	1.200\$000
Dita ao Professor de primeiras letras.....	250\$000
Ordenado ao Cirurgião.....	500\$000
Dito ao Capellão.....	600\$000
Gratificação ao Sachristão.....	100\$000
Dita a tres Carcereiros a 480\$000 rs.....	1.440\$000
Dita ao Enfermeiro.....	460\$000
Dita ao Ajudante do Enfermeiro.....	360\$000
Dita a 16 guardas a 360\$ rs. cada um.....	5.760\$000
Mestres, materias primas e ferias de senfenciados..	14.000\$000
Illuminação do estabelecimento.....	1.807\$000
Para o Hospital de morpheticos em Itú.....	1.000\$000
Para o Hospital da Santa Casa em Sorocaba..	500\$000
Para a creação de uma roda de expostos na mesma cidade.....	1.000\$000
Para o Hospital de Santos.....	1.000\$000

Instituto Vaccinico	500\$000
Ao Ajudante do Vaccinador.....	200\$000
Ao Secretario.....	200\$000
Ao Porteiro.....	100\$000
§ 8.º Com a Illuminação Publica.	
Da Capital e da Cidade de Santos, sendo 5.000\$ rs. para a da Cidade de Santos e o resto para a da Capital.....	33.000\$000
§ 9.º Presos Pobres.....	
Sustento, vestuario, curativo e conducção de presos da Cadêa da Capital.....	20.000\$000
Dito dito da Correccão.....	19.000\$000
Dito dito de diversos municipios.....	7.000\$000
§ 10. Engenheiros, Cathequese, Subvenção e outras despesas.....	
Para contractar Engenheiros.....	20.000\$000
Com a Estatistica da Provincia.....	1.000\$000
Com o Aldeamento do Salto Grande de Paranapa- nema.....	1.200\$000
Com o de Itapeva.....	600\$000
Subvenção aos vapores da linha intermediaria....	12.000\$000
Com os aposentados na conformidade das demons- trações do Thesouro Provincial.....	26.536\$317
Prestação annual pela navegação dos rios Guarahu e Una.....	900\$000
§ 11. Com as Cadêas da Provincia.....	
§ 12. Com os premios da divida passiva da Provincia.....	60.000\$000
§ 13. Eventuaes.	
Para obras não determinadas que se tornem ne- cessarias.....	12.000\$000

TITULO II

Art. 3.º O Presidente da Provincia fica autorizado a mandar arrecadar no anno financeiro de 1.º de Julho de 1864 a 30 de Junho de 1865, na fórma das Leis e Regulamentos respectivos as rendas de applicação especial, provenientes das barreiras e orçadas em Rs..... 384.711\$400

A saber :

§ 1.º Da barreira do Cubatão.....	99.026\$000
§ 2.º Da de Itapetininga e Sorocaba.....	165.851\$000
§ 3.º Da de Camandocaia.....	1.703\$000

§ 4.º	Da de Caraguatatuba.....	16.245#000
§ 5.º	Da de Figueira.....	27.454#400
§ 6.º	Da de Ponte Alta.....	1.455#000
§ 7.º	Da de Ubatuba.....	35.841#000
§ 8.º	Da de Taboão de Cunha.....	12.953#000
§ 9.º	Da do Ribeirão da Serra.....	3.358#000
§ 10.	Da do Rio da Onça.....	5.559#000
§ 11.	Da de Ariró.....	6.817#000
§ 12.	Da do Rio do Braço.....	3.778#000
§ 13.	Da do Banco de Arêa.....	4.671#000

Art. 4.º O Presidente da Provincia é autorizado a despende
no anno financeiro de 1.º de Julho de 1864 á 1865 com as barreiras,
estradas e pontes a quantia de Rs.

A saber:

§ 1.º	Com a barreira do Cubatão.....	1.400#000
	Gratificação a um amanuense.....	800#000
	Dita a um 2.º dito.....	600#000
§ 2.º	Com a barreira de Itapetininga.....	2.800#000
	Ordenado ao Administrador.....	1.400#000
	Dito ao Escrivão.....	900#000
	Dito ao Agente do Itararé.....	500#000
§ 3.º	Com o registro de Sorocaba.....	3.000#000
	Ordenado ao Administrador.....	1.800#000
	Dito ao Escrivão.....	1.200#000
§ 4.º	Porcentagem aos Agentes-Fiscaes pela arrecadação das rendas das mais barreiras.....	6.627#720
	Expediente, papel e livros para as barreiras.....	1.000#000
§ 5.º	Destacamento das barreiras.....	12.800#000
	Corpo de municipaes.....	
	Vencimento das praças destacadas nas diversas bar- reiras.....	5.817#000
	Adicional.....	2.207#000
	Gratificação aos reengajados.....	920#000
	Policiaes.....	
	Vencimento de praças policiaes destacados em di- versas barreiras, soldo.....	355#000
	Adicional.....	3.102#000
	Luzes para diversos quarteis.....	399#000
§ 6.º	Com as estradas da barreira do Cubatão	99.900#000
	A saber:	
	Para conservação da estrada entre Santos e S. Paulo	25.000#000

Para a estrada de S. Paulo á Juquiry, na fórma do contracto celebrado com o Governo Provincial.	3.000\$000
Para a estrada de Juquiry á Jundiaby de modo a que fique apropriada ao transito de carros.	20.000\$000
Para a estrada de Jundiaby á Campinas.	2.000\$000
Da Limeira á S. João do Rio-Claro.	1.500\$000
De Campinas á Limeira.	3.000\$000
Do Rio-Claro á Araraquara, pelo morro do Pellado.	4.000\$000
Do Rio-Claro ao Bethlém do Descalvado.	1.000\$000
Da Limeira á Pirassununga.	1.000\$000
De Campinas á Mogy-mirim.	1.500\$000
De Campinas ao Amparo pela ponte do Seraphim, inclusivé a ponte Cabida.	2.200\$000
De Mogy-mirim á Casa-Branca.	2.000\$000
De Mogy-mirim á Limeira.	1.000\$000
Da Casa-Branca á Franca.	1.500\$000
Da Capital á Itú.	1.000\$000
De Itú á Constituição por Capivary.	1.000\$000
De Itú á Pirapora por Porto-Feliz.	2.000\$000
Da Constituição ao Rio-Claro.	1.000\$000
Da Constituição á Limeira.	1.800\$800
Da Constituição á Campinas.	2.000\$000
Do Jabú á Brotas.	1.000\$000
De Brotas ao Rio-Claro pelos Machados.	2.000\$000
De Brotas á Constituição pelo Campo-magro e morro Pellado, incluindo-se auxilio á ponte no Corumbatahy.	4.000\$000
Da Capital á Atibaia pelo atalho da Cachoeira até Juquiry-mirim, passando pelo Rancho-grande e Olhos d'Agua á sahir na estrada logo adiante dos mencionados Olhos d'Agua.	1.500\$000
Da Atibaia á Bragança.	500\$000
De Bragança ás divisas de Minas passando pelo Socorro.	10.000\$000
Da Atibaia á Santo Antonio da Cachoeira.	400\$000
Do Amparo á Mogy-mirim, incluindo-se a ponte no Amparo.	\$
Da Capital por Nazareth ás divisas de Minas.	1.000\$000
Atterrado, estrada da ponte de Mogy-guassú para S. Simão.	1.000\$000
Estrada de S. João da Boa-Vista do Jaguary á Mogy-mirim.	1.000\$000
§ 7.º Com as estradas das barreiras de Itape-teninga e Sorocaba.	20.500\$000
A saber:	
Da Capital á Itararé por S. Roque, Itapeteninga e Itapeva da Faxina.	8.000\$000
De Sorocaba á Tatuhy.	1.000\$000
De Sorocaba á Campinas por Itú, incluindo ponti-lhões.	2.000\$000

De Itapeteninga á Juquiá.	1.000\$000
De Itapeteninga á Tatuhy.	3.000\$000
De Paranapanema á Xiririca.	2.000\$000
De Itapeteninga á Botucatu.	500\$000
Da Faxina á Botucatu.	2.000\$000
De Botucatu á Pirapora.	1.000\$000

§ 8.º Com as estradas das barreiras de Taboão de Cunha, Rio da Onça, Rio do Braço, Figueira, Banco de Arêa, Caraguatatuba, Ubatuba, Ribeirão da Serra, Ariró e suas ramificações. 150.700\$000

A saber :

De Mogy das Cruzes á Santa Branca.	1.000\$000
De Mogy das Cruzes á Jacarehy.	2.000\$000
De Santa Isabel á S. Miguel.	800\$000
Para a estrada de Cunha ao alto da serra de Paraty, passando pela vereda aberta, desde o registro do Taboão, pelo finado Cordeiro, e de Cunha ás divisas de Guaratinguetá inclusivé o calçamento da estrada no Taboão a encontrar o alto da serra	20.000\$000
De Cunha ás divisas de Lorena.	1.500\$000
De Cunha á Campos Novos.	1.500\$000
De Guaratinguetá á Minas pela serra do Cordeiro, passando pelo atalho aberto por ordem da Camara Municipal em terras de Joaquim Pereira Rangel, no bairro do Capituba, devendo ter começo a obra no rio Pianhysinho, incluindo-se pontilhões e pontes.	3.000\$000
De Guaratinguetá ao porto de Paraty pela serra do Quebra-cangalhas, passando pela fazenda do Cordeiro.	2.000\$000
De Guaratinguetá á S. Luiz, á começar na serra do Quebra-cangalhas até encontrar a estrada de S. Luiz.	2.000\$000
De Guaratinguetá ao Piquete, á encontrar a estrada de Lorena á Itajubá.	1.200\$000
De Guaratinguetá á Lorena.	500\$000
De Silveiras á Mambucaba.	4.000\$000
Do Salto á Mambucaba.	2.000\$000
De Queluz á Arêas.	600\$000
De Lorena aos Pinheiros pelo Embahú.	2.000\$000
De Lorena á Silveiras.	2.000\$000
De Silveiras á Arêas.	1.000\$000
De Arêas ao Bananal.	1.000\$000
De Lorena á Minas, pela serra do Itajubá, incluindo-se pontes, pontilhões, reparos no atterrado do Parahyba, e a factura do atalho da serra de Itajubá.	26.000\$000
Para concerto da estrada do porto de Paraty ao alto da serra do Pinhal.	5.000\$000

De Guaratinguetá ás divisas de Cunha.....	3.000\$000
De Pindamonhangaba a Guaratinguetá.....	1.000\$000
De Pindamonhangaba a S. Luiz	3.000\$000
De Pindamonhangaba a S. Bento até as divisas de Minas.....	2.000\$000
De Pindamonhangaba a Taubaté.....	500\$000
De Taubaté ás divisas de Pindamonhangaba.....	500\$000
De Taubaté a Caçapava.....	500\$000
De Caçapava a Parahybuna	2.000\$000
Do Porto da Cachoeira ao alto da serra da Mantiqueira.....	5.000\$000
Com a estrada do Ariró, passando pelo Bananal e Banco de Arêas.....	3.200\$000
De S. José á Caçapava.....	1.500\$000
De S. José á Parahybuna.....	4.000\$000
De Parahybuna ao alto da serra.....	2.000\$000
Do Alto da Serra á Caçapava.....	2.000\$000
De S. José do Parahyba á Minas, pela estrada dos Poncianos, incluindo-se duas pontes no rio Buquira, uma ponte no rio do Peixe e o atterrado no rio Parahyba.....	4.500\$000
Com a estrada Doria de S. José do Parahytinga a S. Sebastião.....	1.500\$000
De Ubatuba ao Alto da Serra.....	25.000\$000
Do Alto da Serra a S. Luiz.....	3.000\$000
De S. Luiz a Taubaté.....	2.000\$000
De Caraguatatuba ao Alto da Serra.....	3.000\$000
De Silveiras á Minas pela Serra do Jacu'.....	2.000\$000
Para concerto da estrada e pontilhões nas proximidades do Ribeiro Maranhão a sahir na estrada de Santos perto de S. Bernardo	400\$000
§ 9.º Com as estradas que não tem renda propria	9.000\$000
De S. Sebastião á Caraguatatuba.....	500\$000
De Xiririca á Yporanga.....	1.000\$000
De Iguaúe á Xiririca.....	1.000\$000
De Cananéa á Yporanga.....	1.000\$000
De Cananéa á Xiririca.....	1.000\$000
De Juquiá á Iguaúe.....	1.000\$000
De Santos a S. Vicente.....	500\$000
Com a estrada do Apiahy até as divisas da Provincia do Paraná.....	3.000\$000
§ 10. Com as pontes da Provincia.....	88.400\$000
Para a ponte sobre o rio Parahyba em Guaratinguetá.....	22.000\$000
Para a nova ponte de Pindamonhangaba no rio Parahyba	20.000\$000
Concerto da ponte do rio Parahyba, no lugar deno-	

minado — Rio-Claro — em a estrada de Caraguatatuba	1.000\$000
Ponte de Itaguassaba na estrada da Lavrinha	300\$000
Ponte no rio Chapéo, estrada de Ubatuba	2.000\$000
Concerto da ponte do Salto no municipio de Queluz	400\$000
Ponte no rio Bocaina, estrada de Cachoeira ao Salto	1.500\$000
Concerto da ponte da Cachoeira, sobre o rio Parahyba, no municipio de Lorena	3.000\$000
Para uma ponte no bairro de S. Francisco, municipio de S. Sebastião	500\$000
Para uma ponte no rio Parahyba em Caçapava	4.000\$000
Auxilio a uma ponte denominada do Peixoto no lugar rio abaixo em Jacarehy	500\$000
Auxilio á ponte do Bento Dias em Itú	5.000\$000
Para uma ponte no rio Jaguary na estrada de Bragança á Minas pelo Soccorro	4.000\$000
Concerto da ponte no rio Camandocaia na mesma estrada	200\$000
Para uma ponte no rio do Peixe, aterrado, desvio do rio, na mesma estrada	2.000\$000
Para uma ponte no ribeirão das Antas na estrada de Bragança á Minas pelo Soccorro	2.000\$000
Concerto da ponte sobre o rio Tieté em Pirapóra de Curuçá	1.500\$000
Concerto da ponte no rio Sorocaba, em a estrada de Pirapóra a Tatuhy	500\$000
Para uma ponte no rio Itahim em a nova estrada de Itú á Porto-Feliz	2.000\$000
Para uma ponte no rio Sorocaba, no lugar denominado Itavuvú, na estrada de Sorocaba a Porto-Feliz	3.000\$000
Para uma ponte e aterrado na estrada que de Campinas segue á Mogy-mirim, no lugar denominado Santa Cruz proximo áquella cidade	2.000\$000
Para uma ponte sobre o rio Atibaia na estrada de Campinas á Mogy-mirim, em o lugar denominado cachoeira de Manoel Affonso, acima da ponte actual	6.000\$000

TITULO VI.

CAPITULO I.

Disposições transitorias.

Art. 5.º Continuação em vigor as disposições dos §§ 1, 4, 5. do art. 3.º da lei n. 15 de 21 de Abril de 1863.

Art. 6.º Continúa em vigor o art. 4.º da lei supracitada.

Art. 7.º Fica autorizada a mesa da capella de N. S. da Apparecida a despende dos cofres da mesma capella a quantia precisa com a obra do corpo da igreja.

Art. 8.º O governo não proverá as cadeiras de latim e outros.

quaesquer empregos, cujo exercicio possa ser dispensado sem prejuizo do serviço publico, salvo disposição de lei especial posterior.

Art. 9.º Ficão approvadas todas as despesas feitas pelo presidente da Provincia com a estrada de Santos e outras obras publicas provinciaes.

Art. 10. O governo fica autorizado a applicar á amortisação da divida da Provincia qualquer excesso de receita que venha a verificar-se no exercicio da presente Lei; as sobras que realisarem-se, por qualquer motivo, nas verbas de despesas decretadas, e bem assim o que for cobrado da divida activa além da quantia orçada na presente Lei.

Art. 11. Fica o governo autorizado a despende até 10:000\$000 com o exame e exploração da estrada que de Taubaté segue ao porto do Tabatinga pelas freguezias do Paiolinho e Rio do Peixe; podendo applicar a esta estrada todas as quantias votadas para as estradas de Ubatuba e Caraguatatuba, uma vez reconhecida a superioridade na extensão, nas condições do terreno e no porto de embarque.

CAPITULO II.

Disposições permanentes.

Art. 12. Fica elevado ao dobro o imposto das barreiras seguintes:— Caraguatatuba, Figueira, Ponte alta, Ubatuba, Taboão de Cunha, Ribeirão da Serra, Rio da Onça, Ariró, Rio do Braço e Banco de Aréas.

Art. 13. Fica revogado o art. 19 da lei n. de de 1845.

Art. 14. O governo fica autorizado a despende as quantias necessarias para o estabelecimento das barreiras creadas pelo art. 29 da lei n. 16 de 21 de Abril de 1863.

Art. 15. Os vigarios providos nas differentes parochias não poderão accumular o lugar de coadjutores de outras parochias.

Art. 16. Ficão revogadas as disposições em contrario.